



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Encaminho ao Depto Jurídico
p/ elaboração de parecer.
Birigüi, 5 de Agosto 2003
Rouf.:

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade para os devidos pareceres.

Birigüi, 01 / Agosto / 2.003.

Rouf.:
= REGINALDO LISSI, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 90103

DISPÕE SOBRE A IDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º O cidadão vitimado em acidente provocado pela má conservação das vias públicas no município de Birigüi, apresentará ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, requerimento informando seus dados pessoais e de sua residência, acompanhado de cópia autenticada dos respectivos boletins de ocorrência e/ou laudo médico, fotos, testemunhas se possível, e 3 (três) orçamentos dos bens e serviços a serem indenizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indenização dar-se-á no valor correspondente à reparação dos danos pessoais e/ou do veículo, monetariamente corrigida à data do seu efetivo ressarcimento.

Art. 2º- O requerimento a que se refere o artigo anterior será apreciado pelo órgão competente do Executivo Municipal no prazo de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 3º O pagamento da indenização a que se refere esta Lei não excederá a 60 (sessenta) dias da data do protocolo do requerimento.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pôr conta de dotações orçamentárias próprias.

30-Jul-2003-14:36-001089-1/

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 22 de julho de 2.003

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

As administrações sempre tiveram, e esta não foge à regra, uma preocupação muito grande em definir suas prioridades, nas pastas de saúde, educação, cultura, etc., em razão dos recursos existentes. No caso das vias públicas não é diferente, coloca-se prioritariamente as avenidas, em razão do grande fluxo de veículos, entrada



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

e saída da cidade etc., em detrimento daquelas vias secundárias, e estas com o tempo vão se tornando vias praticamente intransitáveis pois com a deteriorização passa a representar um grande perigo aos seus usuários

Temos acompanhado ao longo do tempo, apesar de empenho dos funcionários do Departamento Jurídico e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a morosidade na tramitação dos processos de indenização às pessoas vítimas de acidentes causados pela má conservação das vias públicas do nosso município. Tal morosidade, acreditamos, se deve fundamentalmente a grande demanda de serviços dos setores já mencionados, ficando sempre o munícipe vitimado no aguardo da manifestação do Poder Público quanto a sua decisão. Geralmente o veículo envolvido no acidente é instrumento de trabalho, ficando o seu proprietário impossibilitado de utilizá-lo enquanto não há uma decisão a respeito.

O problema se agrava ainda mais, quando o acidente ocorre na fase final de uma Administração ou fase de transição administrativa, neste caso, os prazos para que haja uma solução fogem a qualquer previsão. A justificativa com relação a falta de recursos só se aceita evidentemente pelo estado precário das vias públicas, o munícipe não pode e não deve ser penalizado por isso.

Foi pensando neste grave problema, é que entendemos que o fato de o Poder Público se ver obrigado a indenizar o munícipe vitimado tem que ser analisado dentro de parâmetros definidos, ou seja, a demarcação de prazos é o que busca salvaguardar a presente propositura, iniciativa para a qual postulamos compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 22 de julho 2.003.

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
VEREADOR.